REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 427/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) no Estado do Rio de Janeiro, idosos com mais de 65 anos e pessoas com deficiência física, quando conduzindo veículos, estão isentos do pagamento de pedágio;
b) as Leis 5.699/2014 e 5.703/2014, respectivamente, promulgadas no Estado do Rio, garantem gratuidades às duas classes;
c) para que sejam contemplados com o 'passe livre', os beneficiários devem comprovar rendimentos familiares inferiores a quatro salários-mínimos e realizar cadastro junto às concessionárias que operam as vias;
d) o pagamento de pedágio compromete os rendimentos dos idosos, prejudicando outros gastos essenciais, como os ligados à saúde e à alimentação, o mesmo ocorrendo com os portadores de necessidades especiais, que já possuem um gasto enorme com transportes, medicamentos etc.;
e) tal medida é uma forma de amenizar as dificuldades naturalmente impostas a idosos e a pessoas com deficiência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de enviar Mensagem de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa dispondo sobre a isenção para idosos e pessoas com deficiência nos pedágios da Bahia.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca